



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.636 / 78

ARQUIVADO  
CAIXA 66 / 78

RECLAMANTE: SEBASTIÃO JACINTO DE LIMA.

Endereço Rua 265-A nº 100.  
Setor Universitário.

ADVOGADO: Dr. Silvio Mesquita.

Endereço Rua T-48 nº 94.  
Setor Oeste.

RECLAMADO: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE.

Endereço Rua 256 nº 238.  
Setor Universitário.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: gratificações, horas extras, 13º sal.,  
FGTS. AM. no cód. 01.

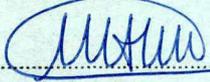
AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

27/9/78 às 13,00 hs.

27.10.78 13hs.30m

Acordo  
VP-27-11-78

VP-12-12-78

27/9/78 às 13,00 hs.

Silvio Mesquita  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. - J. J. DE GOIÂNIA  
PROTOCOLO  
Entrada 6 / 9 / 78  
Folha - Nº 1636/48  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Sebastião Jacinto de Lima, brasileiro casado, massagista, residente e domiciliado na Rua 265-A nº 100, Setor Universitário, via de seu bastante mandatário in fine assinado, advogado inscrito na O.A.B. Seção de Goiás, com domicílio profissional em Goiânia, na Rua T-48 nº 4, Setor Oeste, vem a juízo promover reclamação trabalhista em desfavor do Vila Nova Futebol Clube, associação civil de finalidade esportiva, com sede e domicílio nesta Capital, na Rua 256 nº 238, Setor Universitário, pelos motivos epostos a seguir:

O reclamante prestou serviços e reclamado no período de 02 de agosto de 1976 a 20 de março de 1978, percebendo o salário convencionado de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, mais gratificações, embora tenham figurado importâncias menores nas anotações de sua Carteira de Trabalho até 1º de outubro de 1977. Em 02 de agosto de 1976, fez opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Havendo sido rescindido o contrato de trabalho, ficaram retidas algumas verbas dele oriundas em poder do empregador, a saber:

a) Pela conquista do título de campeão do Torneio Seletivo de Futebol, realizado em 1977, o reclamado havia convencionado pagar ao reclamante gratificação de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), como prêmio previamente estipulado, e não o fez.

b) Nas mesmas condições, não lhe foi pa-

3  
M

ga a gratificação de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), como prêmio devido pela conquista do título de campeão do Estado de Goiás, referente a 1977.

c) Antes dos jogos oficiais, quando os atletas se concentravam, o reclamante se revezava nas concentrações com outro massagista que prestava serviços ao reclamado, ficando à disposição do empregador durante todo o dia. Também nas viagens para jogos da Copa Brasil, havia revezamento, ora viajando o reclamante, ora o seu colega.

O certo é que não foram pagas as horas extras devidas pelo reclamado em decorrência das viagens e dos períodos de concentração, num total de 4 (quatro) horas diárias, durante 65 (sessenta e cinco) dias,

d) 13º (décimo terceiro) salário de 1976 (5/12 avos), de 1977 (integral) e de 1978 (3/12 avos);

e) FGTS (AM-COD.01) e sobre horas extras.

Em resumo, o reclamante tem a receber:

Gratificações - itens a) e b) .....	Cr\$20.000,00
260 horas extras à razão de Cr\$10,00, item c)...	Cr\$ 2.600,00
13º salário, item d).....	Cr\$ 3.333,30
FGTS (AM-COD.01) sobre salários e horas extras, item e).....	Cr\$ 3.324,00
Soma	<u>Cr\$29.257,30</u>

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de mandar expedir notificação ao reclamado, na pessoa de seu representante legal, para que compareça à audiência de conciliação e julgamento a ser designada, oferecendo a defesa que tiver, querendo e sob pena de revelia, e ao final seja condenado ao pagamento das verbas enumeradas, juros legais e correção monetária.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitidos.

Dá-se a esta o valor de Cr\$29.457,30 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta centavos).

E. Deferimento.

Goiânia, 16 de agosto de 1978.

*Silvio Mesquita*

A  
M

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Sebastião Jacinto de Lima, brasileiro, casado, massagista, residente e domiciliado na Rua 265-A nº 100, Setor Universitário, em Goiânia, - Estado de Goiás,

nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) mandatário(s) o(s) Drs. Silvio Mesquita, - brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B. Seção de Goiás, com - domicílio profissional em Goiânia, na Rua T-48 nº 94, Setor Oeste,

a fim de, com poderes gerais para o foro e especiais para confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, promover contra o Vila Nova Futebol Clube - uma reclamação trabalhista tendo por objeto haver parcelas e verbas - referentes ao tempo de serviço que lhe foi prestado pelo outorgante, ainda não pagas.

Goiânia, 15 de julho de 1978.

1º OFÍCIO

*Sebastião Jacinto de Lima*

QUARTO DO 1º OFÍCIO  
RECONHECIMENTO  
RECONHEÇO A \_\_\_\_\_ FIRMA \_\_\_\_\_  
INDIC \_\_\_\_\_  
GOIÂNIA 23 AGO 1978  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

JCJ.1636/78

NOTIFICAÇÃO N.º 4045/78

À  
Vila Nova Futebol Clube  
Rua 256 nº 238.  
Setor Universitário.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

SEBASTIÃO JACINTO DE LIMA

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 13,00 (treze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de setembro/78 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 11 de setembro de 1978

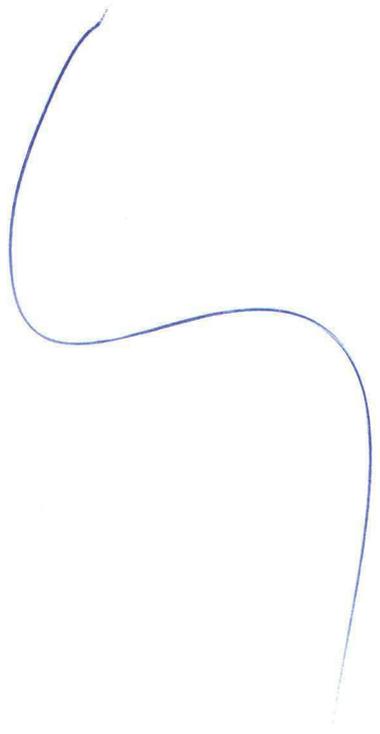
Chefe da Secretaria

p/

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.795

Em 13/ setembro / 1978

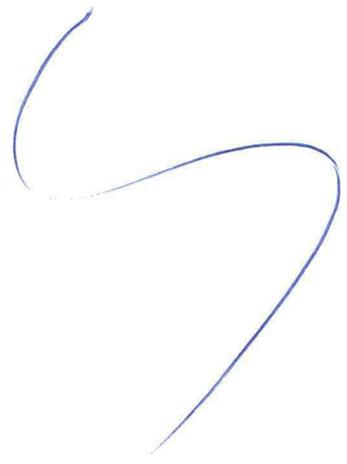
5  
M



**JUNTADA**  
Nesta data faço juntada aos presen-  
tes autos <sup>DO (3)</sup>  
                  <sub>DA (3)</sub>

*da que segue*  
Goiania, 27 de *ab* 09 1978

*81* DIRETOR DE SECRETARIA



b  
SP

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.636 / 78 .

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1978, às 13 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Jacinto de Lima contra Vila Nova Futebol Clube relativa a hs.extras, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Mesquita e o recdo. representado pelo Sr. Dr. Paulo Miguel Diniz, que pediu a juntada aos autos de uma Portaria, o que foi deferido.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. apresentou defesa escrita, acompanhada de documentos, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recte., por três (03) dias.

Conciliação recusada.

O MM. Juiz Presidente determinou a transcrição para os autos das anotações de fls. 11, 32 e 42 da CTPS do recte., ficando as partes com vista, por três dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 27 de outubro do corrente ano, às 13h30min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, MS, datilografei a presente.



1 - Herácito Pena Júnior

1 - Silvio Mesquita

1 - Paulo Miguel Diniz

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Vila Nova Futebol Clube, associação desportiva, com sede a Rua 256 nº 238 S, Universitário, vem, através de seu representante legal, abaixo assinado, apresentar contestação à reclamação trabalhista oferecida pelo reclamante Sr. SEBASTIÃO JACINTO DE LIMA, com fulcro nos fatos de fundamentos adiante expendidos:

#### DOS FATOS

1 - O reclamante inopinadamente reclama o pagamento de 13º salário, quando o documento nº 01, prova cabalmente o recibo por ele passado, arrolamento, da quantia reclamada;

2 - Reclama, também, o pagamento de prêmios por conquista de dois títulos, na importância total de Cr\$ 20.000,00, tirificando, ad, um ato instantâneo e descobido, perante um massagista que é contratado e presta serviços pertinentes, apenas para a equipe de futebol juvenil, não pode apresentar guarida em seu pedido, que refere-se a prêmios por conquistas da equipe profissional;

3 - A verdade é que, dada a complexidade da disputa de um campeonato nacional, necessário se tornou a contratação de um auxiliar de massagista, e querendo o ora reclamante aperfeiçoar-se em suas atividades, solicitou à Diretoria que lhe fosse concedida a oportunidade de



### **VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**

FILIADO A FGD

FUNDADO EM 29 DE JULHO DE 1943

Considerado de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 3687 de 19-06-68 e pela lei Estadual n.º 7258 de 21-11-68

SÉDE: RUA 256 N. 288 - SETOR UNIVERSITÁRIO - FONE 225-1930  
GOIÂNIA — GOIÁS

8/8

exercer tais funções, no que foi prontamente atendido. Nesta condição, às vezes, viajava, enquanto o titular permanecia no Hospital para recuperação de lesões adquiridas em virtude de difícil manobra. Mas, nestas viagens, não excedia de sua carga/horária legal. Destarte, não tem consistência o pedido de horas extras.

5 - Como são indevidas as vantagens reclamadas pelo reclamante, indevido também é o pedido de indenização.

RECLAMAÇÃO

1 - Dispõe o art. 477, em seu § 2º - "O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução de contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, sempre, relativamente às mesmas parcelas".

O reclamante desatendeu ao cumprimento de formalidade prescrita no art. 477, § 1º, mas não fez dolosamente, tanto que foram consignadas no recibo de rescisão de contrato de trabalho (doc. 1) as importâncias por parcelas. Ao revés, fica comprovada a falta de idoneidade moral do reclamante, ao ser reclamado por ele, importância já paga e de que deu quitação. Infundada, portanto, a reclamação de 13º salário no valor de R\$ 3.333,20.

2 - Uma equipe de futebol tem por finalidade precípua a competição, quanto maior o poderio da equipe, mais jogos adquiridos. O reclamante não era empregado estável, foi contratado pelo mais querido clube de futebol de Goiás e não por uma clínica especializada. Sabedor estava, desde o momento de contrato de trabalho, que feria viagem, mesmo pela equipe juvenil, quanto mais pela equipe profissional quando passou a servi-la na qualidade de auxiliar de massagista.



**VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**  
FILIADO A FGD  
FUNDADO EM 29 DE JULHO DE 1943  
Considerado de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3887 de 19-06-68 e pela Lei Estadual n.º 7258 de 21-11-68  
SÉDE: RUA 258 N. 288 - SETOR UNIVERSITÁRIO - FONE 225-1930  
GOIÂNIA — GOIÁS

9  
26

massagista, e pedido de próprio reclame.

Acresce-se, ainda, o fato de que quando uma equipe de futebol excursiona, os futebolistas concentram-se apenas um dia antes de cada jogo, dedicando-se aos preparativos e lazer nos dias restantes, assim como todos os demais membros da delegação. Nestas condições, como iria o reclamante trabalhar ininterruptamente doze horas diárias. Impossível qualquer profissional massagista dezoito horas diárias, é um absurdo. Totalmente infundado o pedido de horas extras:

3 - Já se tomou comum nos meios futebolísticos o pagamento de prêmios por conquista de títulos. Contudo eles são sempre pagos no ato de progresso ou são imediatamente garantidos através das já famosas cartas-compromissos. É a prática usual. Onde está a carta compromisso recebida pelo reclamante? Não existe, porque o Vila Nova não lhe prometeu, por tanto não lhe deve. Como o Vila Nova iria conveniência pagar a um simples auxiliar de massagista uma quantia tão alta? Somente inflado por algum agente iria demandar a J. com esse fim. Quase seis meses haviam se passado da concessão, porque somente agora acordou o reclamante? Será por estar prestando serviços, atualmente, para um clube rival e com expressão? É realmente necessário o pedido de pagamento de prêmios reclamados pelo reclamante, importância de Cr\$ 20.000,00.

Fato posto, requer a V. Exa., que julgue improcedente a reclamação trabalhista de fls. , condenando o reclamante nas cominações do Circuito.

Protesta-se por todos os meios de prova admitidos no Circuito. Requer a juntada dos docs. 1 e 2.

Pede a Espera Deferimento.

Goiania, 27/09/1.978.

*Paulo Luiz de Sá*  
Diretor do Departamento Jurídico

**VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**



FILIADO A FGD  
FUNDADO EM 29 DE JULHO DE 1943  
Considerado de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3887 de 19-06-68 e  
pela Lei Estadual n.º 7258 de 21-11-68  
SÉDE: RUA 258 N. 288 - SETOR UNIVERSITÁRIO - FONE 225-1930  
GOIÂNIA — GOIÁS



doc. 2

11  
8

Goiânia, Go, 20 de março de 1.978.

Ilmo. Sr.

Dr. Cleômenes Reis

DD. Presidente do VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

NESTA

Senhor Presidente;

ASSUNTO: Solicitação

Venho pela presente comunicar ao VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, na pessoa de V. Sa. que pretendo deixar, espontaneamente, e no meu próprio interesse, a função que exerço nesse Clube.

Outrossim, solicito os seus bons ofícios no sentido de autorizar a liberação do cumprimento de aviso prévio de acordo com o que preceitua o Art. 487 da "C. L. T.

Sem outro particular subscrevo-me mui

ATENCIOSAMENTE,

  
SEBASTIÃO JACINTO DE LIMA

CTPS. 38.268- Serie-330B.

{ Art. 24 da lei 6.354, de 2/09/76,  
proíbe pagamentos de prêmios superiores  
à remuneração.

TRI-CAMPEÃO  
GOIANO DE FUTEBOL  
PROFISSIONAL  
1961, 1962, 1963

CAMPEÃO GOIANO  
DE FUTEBOL  
PROFISSIONAL  
1969, 1973, 1977

DETENTOR DA COPA  
GOIÁS DE FUTEBOL  
PROFISSIONAL  
1963, 1969, 1971, 1976

CAMPEÃO GOIANO  
DE FUTEBOL  
JUVENIL  
1969, 1970, 1973, 1974,  
1976

CAMPEÃO  
BRASILEIRO DE  
BASQUETE E DA  
TAÇA IVAN RAPOSO  
1973

VICE-CAMPEÃO  
BRASILEIRO DE  
BASQUETE 1974

CAMPEÃO  
SULAMERICANO DE  
BASQUETE, 1974

III.º LUGAR NO  
MUNDIAL DE  
BASQUETE  
INTERCLUBES,  
MÉXICO 1974

12  
12

PORTARIA Nº 03/VNFC/78, DE 17/08/78

O PRESIDENTE DO VILA NOVA FUTEBOL -  
CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES -  
QUE LHE FACULTAM OS ESTATUTOS DA  
AGREMIÇÃO:

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear o sr. Dr. PAULO MI-  
GUEL DINIZ, para Diretor do Departamento Jurí-  
do do Vila Nova Futebol Clube, dando-lhe todos  
os direitos para dirimir e solucionar quais -  
quer problemas de ordem jurídica desta agremia-  
ção.

Art. 2º - Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Cabinete da Presidência do Vila Nova  
Futebol Clube, em Goiânia, aos 17 (dezessete) -  
dias do mes de agosto do ano de 1978.

1º OFICIN  
WILSON DA SILVEIRA PEREIRA  
Presidente.

ANTÓRIO DO 1º OFICIN  
RECEBIMOS  
GOIÂNIA 21 AGO 1978  
Des. 11. 20



**VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**

FILIADO A FGD  
FUNDADO EM 29 DE JULHO DE 1943  
Considerado de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 3897 de 19-06-66 e  
pela lei Estadual n.º 7258 de 21-11-68  
FUTEBOL PROFISSIONAL, FUTEBOL AMADOR, CICLISMO, BASQUETE, VOLEI, ATLETISMO,  
JUDÔ E KARATÊ  
SÉDE: RUA 256 N. 288 - SETOR UNIVERSITÁRIO - FONE 225-1930  
GOIÂNIA - GOIÁS



13  
26

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

N.º 23579 - SÉRIE 385A

PERTENCENTE A

Sebastião Jacinto de Lima

**CONTRATO DE TRABALHO - fls. 11**

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Vila Nova F.C.

Cidade - Goiânia

Estado - Goiás

Rua 256 S. Universitário n.º 288

Espécie do estabelecimento - Entidade esportiva

Natureza do cargo - massagista

Data da admissão - 02 de agosto de 19 76 (1976)

Registro n.º 20 - livro - 2 a fls. 2v.

Remuneração (especificada) - cr\$ 625,00 (seicentos e vinte e cinco cruzeiros)

..... ilegível aposta ao carimbo Vila Nova  
Assinatura do empregador Futebol Clube

Data da saída - 20 de março de 19 78

..... ilegível aposta ao carimbo  
Assinatura do empregador

Confere com o original

Em 27 / 09 / 19 78

k Chefe de Secretaria

Recebi a Carteira Profissional

Goiânia  
Belo Horizonte, 29 / 09 / 19 78

fls. 32-

Alteração salarial

Aumentado em 19/05/77 para cr\$870,00,  
na função de massagista, por motivo de  
aumento (ilegível). a. ilegível, aposta  
ao carimbo do Vila Nova Futebol Clube

Aumentado em 19/10/77 para cr\$2.000,00  
na função de massagista por motivo de  
reajuste (ilegível a.) ilegível apos-  
ta ao carimbo do Vila Nova Futebol Clu-  
be.

fls. 42-

FGTS

Opção em 02/08/76

Banco depositário- Bancantil

Agência - Av. Goiás nº 636

Praça - Goiânia- Estado- Goiás

Empresa- Vila Nova Futebol Clube

a.) ilegível, aposta ao carimbo do Vila  
Nova Futebol Clube.

Confere com o original.

Em 27/09/1978.



#### JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-  
tes autos <sup>DC(S)</sup><sub>DA(S)</sub>

*Petição que segue*

Goiânia, 27 de 10 1978

  
p/ DIRETOR DE SECRETARIA

14  
28

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen

**PODER JUDICIÁRIO**  
Justiça do Trabalho  
J. C. J. de Goiânia  
25 OUT 1978  
*[Handwritten signature]*  
Funcionário

J., conclusos.  
Go/26/10/78.

Juiz do Trabalho

*[Handwritten signature]*  
25. out 78.

VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, já qualifi-  
cado nos autos, em que SEBASTIÃO JACINTO DE LIMA é RECLAMANTE,  
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., o rol de testemu-  
nhas abaixo, para comparecimento à audiência marcada para o  
dia 27 próximo, independentemente de intimação.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1-Dr. Cleomenes Reis
- 2-Sr. Urildo Campos
- 3-Sr. Olderivo de Souza Barbosa

Pede e Espera Deferimento.

*[Handwritten signature]*  
PAULO MIGUEL DINIZ  
DIRETOR



**VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**

FILIADO A FGD  
FUNDADO EM 29 DE JULHO DE 1943  
Considerado de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 3887 de 18-06-68 e  
pela lei Estadual n.º 7258 de 21-11-68  
SÉDE: RUA 258 N. 288 - SETOR UNIVERSITÁRIO - FONE 225-1930  
GOIÂNIA — GOIAS

5/10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. J CJ Nº ~~1.636~~ / 78 .

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1978, às ~~13.30~~ hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Jacinto de Lima contra Vila Nova Futebol Clube, relativa a gratificações, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreçadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Sílvio Mesquita e o recdo. representado pelo Sr. Dr. Paulo Miguel Diniz.

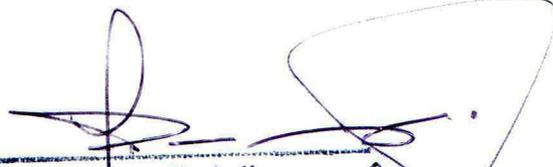
Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: o recdo. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 27 de novembro do corrente ano, a quantia de cr\$7.000,00, pena do acréscimo de 30% (trinta por cento) em caso de mora.

O recte. ao receber dará quitação.

Acordo homologado.

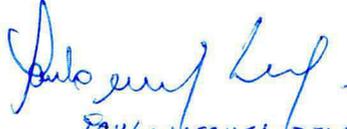
Custas pelo recdo. no importe de cr\$424,00.

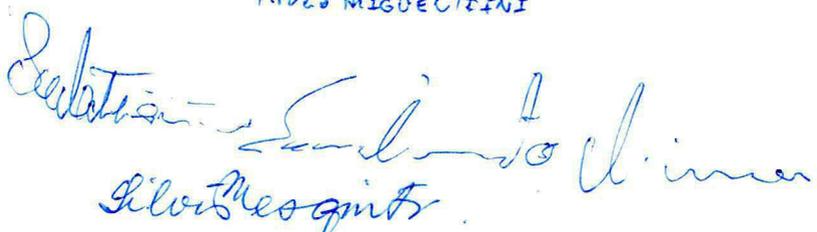
Nada mais e, para constar, eu, LSB, datilografei a presente.

  
Juiz do Trabalho

  
Vogal R. dos Empregadores

  
Vogal R. dos Empregados

Reclamado:   
PAULO MIGUEL DINIZ

  
Sebastião Jacinto de Lima  
Sílvio Mesquita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, José de Carvalho  
o prazo para cumprimento  
do acordo

Goiânia, 28 de 11 de 1978

Janeiro  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 28 de 11 de 1978

Janeiro  
DIRETOR DE SECRETARIA

coisa-se a execução, observando as formalidades legais.

Em 28 / 11 / 78

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

**EXPERIÊNCIA DE GUIN**

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Wesley guias n.º 2-2 para recolhimento de chancela e emolumentos relativos ao presente processo.

Coitânia, 29 de 11 de 1977

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

16/10

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				01 CPF OU CARRINHO PADRONIZADO DO CGC <b>01669316/0001-33</b>				02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CPF - VILA NOVA FUTEBOL CLUBE</b>				03 DATA DE VENCIMENTO <b>30/11/78</b>							
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>RUA 200 N. 200 - SETOR UNIVERSITÁRIO</b> <b>CEP 14000</b>				07 NÚMERO <b>COITÂNIA - SP.</b>				08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.					
13 EXERCÍCIO <b>78</b>	14 COTA OU DUODECÍMIO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 N.º PROCESSO <b>1.636/78</b>	18 REFERÊNCIAS <b>7</b>						
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais</b>						20 CÓDIGO <b>1505</b>		21 VALOR - CRS <b>424,00</b>			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Just. do Trab.</b> <b>JCF-CC.</b> <b>Recdo.- Sebastião Jacinto de Lima.</b> <b>Recdo.- Vila Nova Futebol Clube.</b> <b>Guia nº</b> <b>29/11/78</b> 						22 MULTA E/OU JUROS <input type="checkbox"/>		23 VALOR - CRS <b>424,00</b>			
						25 CORREÇÃO MONETÁRIA <input type="checkbox"/>		26 VALOR - CRS <b>424,00</b>			
						ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL <b>424,00</b>			
						30 <b>CEFO 2 0033 30</b>		29 VALOR - CRS <b>424,00</b>			
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)						MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)					

EXERCÍCIO DE 1978

*[Handwritten scribbles]*

*[Faint stamp]*  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*petição em frente*

Goiânia, 01 de dezembro de 1978

Secretário



TRI-CAMPEÃO  
GOIANO DE FUTEBOL  
PROFISSIONAL  
1961, 1962, 1963

CAMPEÃO GOIANO  
DE FUTEBOL  
PROFISSIONAL  
1969, 1973, 1977

DETENTOR DA COPA  
GOIÁS DE FUTEBOL  
PROFISSIONAL  
1963, 1969, 1971, 1976

CAMPEÃO GOIANO  
DE FUTEBOL  
JUVENIL  
1969, 1970, 1973, 1974,  
1976

CAMPEÃO  
BRASILEIRO DE  
BASQUETE E DA  
TAÇA IVAN RAPOSO  
1973

VICE-CAMPEÃO  
BRASILEIRO DE  
BASQUETE 1974

CAMPEÃO  
SULAMERICANO DE  
BASQUETE, 1974

III.º LUGAR NO  
MUNDIAL DE  
BASQUETE  
INTERCLUBES,  
MÉXICO 1974

RECIBO DE QUITAÇÃO TOTAL E FINAL

VALOR CR\$7.000,00

Eu, SEBASTIÃO JACINTO DE LIMA, já qualificado nos autos de execução nº \_\_\_\_\_, que correm na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, declaro, para todos os fins, especialmente de direito, que, recebi a importância supra de CR\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), em moeda corrente de nosso país, como pagamento efetuado pelo VILA NOVA FUTEBOL CLUBE (executado), para que, com a presente quitação, total e final se extinga o processo referente (execução) a presente execução.

Declaro, ainda mais, que referida quitação se deu extra-judicialmente em função de estar necessitando com urgência da supra mencionada importância.

Declaro, ainda, que o executado VILA NOVA FUTEBOL CLUBE poderá, após o pagamento das custas, requerer por sua própria iniciativa o arquivamento do processo competente.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 25 de novembro de 1.978.

*Sebastião Jacinto de Lima*

SEBASTIÃO JACINTO DE LIMA

(ROBSON)

TESTEMUNHAS: 1a. \_\_\_\_\_

2a. \_\_\_\_\_



**VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**

FILIADO A FGD

FUNDADO EM 29 DE JULHO DE 1943

Considerado de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 3887 de 10-06-68 e pela lei Estadual n.º 7250 de 21-11-69

FUTEBOL PROFISSIONAL, FUTEBOL AMADOR, CICLISMO, BASQUETE, VOLEI, ATLETISMO, JUDÔ E KARATÊ

SÉDE: RUA 256 N. 288 - SETOR UNIVERSITÁRIO - FONE 225-1090  
GOIÂNIA — GOIÁS



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 5303/78

Em 04 de dezembro de 1978

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo JCJ-1.636/78  
Recte.- Sebastião Jacinto de Lima  
Recdo.- Vila Nova Futebol Clube

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" J. ao recte. p/ informar, em três dias a respeito a quitação em anexo. Int. -30.11.78- as) Herácito Pena Júnior - Juiz do Trabalho."

Atenciosamente,

P/   
DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.  
Sebastião Jacinto de Lima  
Rua 265-A nº 100 - Setor Universitário  
N E S T A

1-NO-1-3

**CERTIDAO**  
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 8.311.  
Goiânia, 05 de 12 1978  
Gráfica T.R.T. 3a. Região  
P/   
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, foi lido  
o processo dado ao reclamante

Goiânia, 13 de 12 de 1978

Paulo  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 13 de 12 de 1978

DIRETOR DE SECRETARIA

Ata arquivada, autenticada  
a Respeção Lixa.  
Sg. 14. XII-78.

Heráclito Pena Junior

Heráclito Pena Junior  
Juiz do Trabalho -